68

309

904 Copia - Evaristo Valle de Barros - Tabellião - rua do Rosario n. 56 - Rio de Janeiro - Lº 712 - Fs. 80 - Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Federal que entre si fazem o Conselheiro José Gaspar da Rocha Guimarães, sua mulher e a mesma Fazenda Federal. Saibam quantos esta publica Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos dezeseis dias do mez de Março de mil novecentos quatro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto, á rua Primeiro de Março nº 103, onde eu Tabellião fui vindo á chamado, ahi perante mim e as duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, compareceram de uma parte como outorgantes cedentes o Conselheiro José Gaspar da Rocha Guimarães, morador nesta Capital, por si e como representante de sua mulher D. Amelia Christina Carneiro Rocha, ex-vi da procuração que exhibio e vai registrada no actual livro de registros deste cartorio e de outra parte como outorgada a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, Doutor Luiz Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel José Joaquim da Costa Ferreira Braga com os poderes que lhe confeuem o artigo 11 § 7º do Dec. 5.031 de 10 de 9bro de 1903, e artigo segundo § sexto do Decreto Legislativo nº 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno, todas essas pessoas de mim conhecidas e das testemunhas do que dou fé, bem como de me haver sido destribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelos outorgantes me foi dito perante as referidas testemunhas que são senhores e possuido-

nes dos predios da rua "Santo Christo dos Milagres", freguezia do mesmo nome, nesta Capital, de nº 106 antigo 70, 108, antigo 72, e mais sito casinhas com entrada pelo terreno existente entre o predio nº 106 e 108 que faz parte deste ultimo; 112, antigo 76, 114, antigo 76A, 116, antigo 76B, e mais um terreno situado entre os predios 114 e 116. Que estes predios e terrenos estão livres de quaesquer onus judiciaes ou extra judiciaes, com excepção do fôro que pagam á Municipalidade; que os ditos predios pertencem ao casal em virtude de herança que teve a Outorgante D. Amelia Christina Barreiro Rocha de seu Pai Braz Antonio Barreiro, como faz certo com a sentença civel de fourmal de partilhas, proferida em 7 de Dezembro de 1889, que exhibem. Que os predios que fazem objecto desta Escriptura, tem os seguintes caracteristicos: o predio nº 106, antigo 70, mede de frente 5m,50c e de fundo 15m,30c, fourmação de pedra e cal, com porta e janella na frente, portadas de carpintaria, dividido em commodos para moradia; o terreno entre este predio e o de nº 108 e que faz parte deste ultimo, mede de frente 2m,20c e fundo até ao mar, tendo na frente um portão com portadas de carpintaria e gradeado de ferro; as duas casinhas existentes do lado direito deste portão, são em fórma de meia agua, medindo as duas 10m,15c de frente e 3m,80c de fundo cada uma, com porta e janella, portadas de madeira, paredes de tijollo e divididas em commodos para moradia; as seis casinhas existentes do lado esquerdo do portão, medem as seis de frente 24m,90c e de fundos 4m,90c e são de porta e janella, portadas de madeira, paredes de tijollo e estão divididas em commodos para moradia; o predio nº 108, antigo 72 - mede de frente 5m,50c e de fundo 15m,20c; fourmação de pedra, cal e tijollo, com porta e ja-

nella, pontadas de cantaria e está dividida em commodos para moradia; o predio nº 112, antigo 76 - mede de frente 3m,65c. e de fundos 3m,30c; fornação de pedra, cal e tijolla, com duas portas e uma janella na frente, pontadas de cantaria, tem um sotão e está dividido em commodos para moradia; o predio nº 114, antigo 76A, mede de frente 6m,60c. e de fundo 20m,50c; fornação de pedra, cal e tijolla, com tres portas na frente, com pontadas de cantaria, e é alugado em commum; o predio nº 116, antigo 76B, mede de frente 4m,30c. e de fundo 16m,30c; fornação de pedra, cal e tijolla, é de porta e janella com pontadas de cantaria e está dividido em commodos para moradia o terreno entre os predios 116 e 114, mede de frente 4m,30c. e de fundos até o mar e é fechado na frente com um cercado de taboas e um portão. E por isto acham-se elles outorgantes contractados com a outorgada por bem desta Escriptura e na melhor fórma de direito para transferirem como de facto transferido tem os mesmos predios e terrenos por accôrdo previsto nos Decretos 1.021 de 26 de agosto e 4.956 de 9 de setembro de 1903, e decorrente do Decreto 4.969, de 18 de setembro do mesmo anno, artigo 1º que os desapropriou por utilidade publica para construcção do caes e Avenida, correspondente nesta Capital, e recebendo elles outorgantes por parte da outorgada como indemnisação pela desapropriação dos ditos predios, benfeitorias e servidões que nelles existem, livres e desembaraçados de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes conforme as condições do Registro Geral de Hypotheca e do Distribuidor Geral na quantia de reis setenta contos duzentos setenta seis mil oitocentos, distri-

buida da seguinte forma: pelo nº 106 – oito contos cento trinta um mil duzentos reis; pelo nº 108 – terreno e casinhas quarenta contos seiscentos cincoenta seis mil reis; pelo nº 112 sete contos de reis; pelo nº 114 e terreno ao lado sete contos quatrocentos oitenta nove mil seiscentos reis e pelo nº 116 – sete contos de reis, em moeda corrente, pagavel neste acto. Então me foi dito pela outorgada perante as mesmas testemunhas que, no caracter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje cessionaria da posse plena dos ditos predios e terrenos, havia na verdade accordado e contractado com os outorgantes sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de setenta contos duzentos e setenta e seis mil e oitocentos reis, em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou aos mesmos outorgantes e por estes foi recebido, conferido e achado certo, declarando em seguida os outorgantes perante as testemunhas que do dito preço por elles recebido, dão á outorgada plena e geral quitação para em tempo algum lh'o pedirem ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia, prometendo por si e pelos que vierem a succeder-lhes a fazerem para todo o sempre bôa, firme e valiosa esta cessão e transferencia dos predios e terrenos supra mencionados, sem que elles outorgantes ou aquelles, caibu ainda, em tempo algum, direito de reclamar qualquer outra indemnisação alem da que lhe é actualmente paga; sob o fundamento de bemfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou outros quaes que gravem os proprios ora transferidos que desde já são entregues á outorgada independente de contractos de locações que possam existir e ficam re-

solvidos. Declararam finalmente os outorgantes: 1º) que renunciam a preferencia na acquisição de qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decreto mil vinte um, artigo segundo, paragrapho quinto. 2º) que nos predios cedidos não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que dependam de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim os outorgantes transmittem á outorgada todo o dominio anterior, posse, jus e acção nos referidos predios que ficam incorporados ao patrimonio da outorgada por força da Lei e deste Instrumento independente do pagamento do imposto de transmissão de propriedade e de sello proporcional na conformidade do Decreto 4.956 de 1903, artigo 39. Forammme entregues os conhecimentos e certidões que demonstram estar o outorgante quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna d'agua conforme os seguintes conhecimentos, digo, seguintes documentos: Petição. Exmo Snr. Director do Contencioso - José Gaspar da Rocha Guimarães pede a vossa Excellencia se digne mandar passar por certidão se as casas á rua Santo Christo dos Milagres nºs 106, 108, 112, 114 e 116, antigos 70, 72, 76, 76A e 76B, de sua propriedade estão quites do imposto de penna d'agua de 1894 até 1897, cuja certidão lhe é exigida por despropriação das mesmas propriedades para melhoramentos do Porto. Pede a Vossa Exª deferimento. Espera Receber Mercê. Rio de Janeiro 27 de Fevereiro de 1904. José Gaspar da Rocha Guimarães. Esta estampada uma estampilha de trezentos réis devidamente inutilisada. Despa-

cho. Passe-se. Directoria do Contencioso 29 de fevereiro de 1904. C. B. Naylor. Certidão. Certifico em cumprimento do despacho retro, que dos livros de lançamento dos exercicios de 1894 a 1897 consta que os predios da rua de Santo Christo nºs 106, 108, 112, 114 e 116, inscriptos em nome de José Gaspar da Rocha Guerion, estão quites nos mesmos exercicios. Eu José Tiburcio Cordovil da Silveira, primeiro Escripturario do Thesouro Federal passei a presente Certidão aos 2 dias do mez de março de 1904 na Directoria do Contencioso. Estão colladas seis estampilhas representando o valor de 9.350 reis de sello inutilisadas assim: Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, 3 de março de 1904. João Marciano Oliveira da Silva, substituto do sub-director. Petição Excellentissimo Snr. Administrador da Recebedoria José Gaspar da Rocha Guerion, pede a Vossa Excellencia se digne mandar passar por certidão se as casas da rua "Santo Christo do Boiadeiro" nºs 106, 108, 112, 114 e 116, antigos 70, 72, 76, 76ª e 76b, de sua propriedade estão quites do imposto de penna dagua, desde 1898 a 1903, cuja certidão lhe é exigida por desapropriação das mesmas propriedades para melhoramentos do Porto. Pede a Vossa Excellencia deferimento. Espera Receber Mercê. Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1904. José Gaspar da Rocha Guerion. Esta collada uma estampilha de trezentos reis devidamente inutilisada. Despacho. Certifique-se. Em 29 de fevereiro de 1904. João Rodolpho. Ao Snr. Moreira G. R. Leite. Cumprindo o despacho retro - Certifico que revendo o livro de lançamento do imposto de penna d'agua,

315

4-10-924

do setimo districto a fs. 35 - consta acharem-se inscriptos os predios a rua "Santo Christo dos Milagres" nºs 106, 108, 112 e 116, de propriedade de José Gaspar da Rocha Guerios e quites dos exercicios de 1898 a 1903. E nada mais constando em Delphim Moreira da Silva, terceiro Escripturario desta Repartição passei a presente Certidão em 8 de março de 1904. Estão collados duas estampilhas representando o valor de dois mil e cem reis de sello, inutilisadas assim: Visto em 8 de março de 1904. Pelo sub-director Gouveia Rodrigues Dias. O imposto predial correspondente ao primeiro semestre do corrente exercicio foi pago pelos conhecimentos nºs 9.549, 9.550, 9.552, 9.553 e 9.554, ora exhibidos, do que dou fé. E assim aviados me pediram lavrasse nestas Notas a presente Escripto que lhes sendo lida e as testemunhas Victor Manoel Almeida e Leonardo Ferreira Barbeiro, assignaram todos perante mim Evaristo Valle de Barros, Tabellião a escrevi. — José Gaspar da Rocha Guerios. - Dr. Delfim Rapbael Vieira Souto. = José Gouveia da Costa Ferreira Braga. = Victor Manoel Almeida. Leonardo F. Barbeiro. Feita hoje. E eu Evaristo Valle de Barros Tabellião que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testo (estava o signal publico) de verdade. Duas estampilhas collocadas no valor total de dois mil e cem reis devidamente inutilisadas. Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 4 de Outubro de 1924. Horacio Guimarães addido ao Thesouro Nacional. Francisco Ferreira Pinto, Hº 1º de Thesouro Nacional.